



Pnac: 2132/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 56/67
PORTO ALEGRE
Câmara Municipal de POR 11/7UL/2016 11:07 00000103

Proc. 2132/15
PLL 212/15

Of. nº 641/GP.

Paço dos Açorianos, 08 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 13 JUL 2016**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, PLL nº 212/14, que disciplina o exercício de atividade de Guia de Turismo no município de Porto Alegre. 212/15

RAZÕES DO VETO PARCIAL

A proposta do Projeto de Lei em apreço é claramente meritória, todavia, as previsões incidentes no §2º do art. 5º e no art. 6º atraem veto, uma vez que ferem o ordenamento jurídico que, respectivamente, prevê a independência e harmonia entre os poderes municipais, descritas no art. 2º e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao determinar atribuições ao Poder Executivo, e a unificação do processo administrativo municipal.

Com relação ao veto do § 2º do art. 5º do projeto em análise, é de se levar em consideração que a estrutura administrativa necessária a adimplir um sistema viável de fiscalização como sugerido, demandaria elevados custos materiais e de pessoal, cuja previsão orçamentária forçosamente levaria a comprometer sensivelmente o erário municipal.

Com relação ao veto do art. 6 e seus incisos, o Projeto de Lei em tela, ao criar norma de caráter eminentemente processual administrativo, acaba por legislar sobre matéria já existente, qual seja, a Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

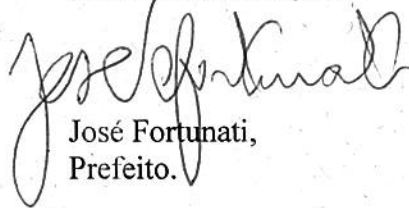
VETO PARCIAL



A unificação dos procedimentos administrativos fez surgir, após acurado trabalho das áreas jurídicas da Prefeitura, a previsão legal que acabou por ser instituída nos moldes da citada Lei Complementar nº 790, de 2016, onde, categórica e ordenadamente, se procurou unificar no âmbito do município de Porto Alegre, a regulamentação necessária para prover de agilidade e eficácia a tramitação dos processos administrativos, não sendo viável, nesse sentido, que fuja da unificação regularizada pela Lei Complementar em vigor, normas tal qual a ora sob veto, que de forma autônoma, a contradigam .

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR o §2º do art. 5º e o art. 6º do Projeto de Lei nº 212, de 2015, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.